



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 386

Recife - Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 050/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 2.495/2019, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.462/2019

Recife, 26 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00641/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 08/10/2019 a 30/10/2019, em razão da dispensa da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/10/2019. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.598/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 191152/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/10/2019 a 26/10/2019, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.599/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PABLO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2019 a 31/10/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.600/2019**Recife, 8 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.601/2019**Recife, 8 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.602/2019**Recife, 8 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática, conforme justificativas encaminhadas pelas substitutas legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.536/2019, publicada no Diário Oficial de 02/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.603/2019**Recife, 8 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.604/2019**Recife, 8 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da substituta automática com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no dia 10/10/2019, em razão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licença prêmio da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira e do afastamento da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.605/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 187770/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2019 a 15/10/2019, em razão da licença médica da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 208

Recife, 8 de outubro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 175910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/09/2019

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 190910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190915/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190916/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191079/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191080/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 191097/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 191052/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 187609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 191010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 190937/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 190930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 190929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 190790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 190769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 190629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187559/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187611/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154149/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187485/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187548/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187474/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187540/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187530/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 188932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2008.2), programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 188069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2013.2), programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187537/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189572/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 188330/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189171/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187541/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 188912/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 187570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 188489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189751/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 189109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190392/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190212/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/10/2019
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190271/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 190331/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 188469/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 186090/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 186549/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 188789/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 174874/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 185331/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (1997.2), programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 188011/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.575/2019, de 03/10/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 179170/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/10/2019
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período requerido. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 185569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/10/2019

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/10/2019

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº COORDGAB - 03/10/2019

Recife, 3 de outubro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11571200
Requerente: PODER JUDICIÁRIO / JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11680031
Requerente: TJPE / PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE PAULISTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal. ?

Documento nº: 11672968
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11651860
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 11480975
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Catende distribuição.

Documento nº: 11622219
Requerente: ANÔNIMO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tabira.

Documento nº: 11573197
Requerente: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11600060
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Documento nº: 11658680
Requerente: OSWALDO GONÇALVES NETO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 11665353
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bodocó.

Documento nº: 11646198
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA/PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Documento nº: 11706717
Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMA Constitucional.

Documento nº: 11706587
Requerente: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMA Constitucional.

Documento nº: 11664632
Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Documento nº: 11694926
Requerente: DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMA Constitucional.

Documento nº: 11665126
Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Assunto: Comunicações
Despacho: À SGMP.

Documento nº: 8082153
Requerente: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional

Documento nº: 11377734
Requerente: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU.
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº COORDGAB - 04/10/2019

Recife, 4 de outubro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11337189
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11645652
Requerente: PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofícios
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Documento nº: 11407507
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11337192
 Guia nº: 2071854/2019
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11632143
 Requerente: MABEL SEIXAS MENGE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 11632101
 Requerente: CAROLINA MAURER DA MOTA HAAS
 Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 11580242
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Rio Formoso.

Documento nº: 11644853
 Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao CAOP de Defesa do Consumidor para análise e distribuição.

Documento nº: 11639028
 Requerente: UITANAN GOMES DA SILVA, XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.

Documento nº: 11639681
 Requerente: 25º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11645039
 Requerente: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para registro e distribuição.

Documento nº: 11639356
 Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

Documento nº: 11631046
 Requerente: TJPE / 3ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Documento nº: 11632091

Requerente: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande.

Documento nº: 11632061
 Requerente: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.

Documento nº: 11631675
 Requerente: ADVOCACIA ZACARELLI,- COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11481353
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11480919
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Guia nº: 2115857/2019
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.

Documento nº: 11565734
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO / SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 11565751
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 11481250
 Requerente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 11445418
 Requerente: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado o PGJ, archive-se.

Documento nº: 11361267
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11412505
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11319277
 Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE,- MINISTÉRIO DA ECONOMIA / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ouricuri para fins de distribuição.

Documento nº: 11481376
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11481367
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PE Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.

Documento nº: 11441494
 Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ibimirim com cópia ao coordenador da Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11558193
 Requerente: JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11526113
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11398918
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital.

Documento nº: 11398454
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital.

Documento nº: 11398264
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIM / 20º BPM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital.

Documento nº: 11398083
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital.

Documento nº: 11571469
 Requerente: PODER JUDICIÁRIO / JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA - PE
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji.

Documento nº: 11709414
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11702167
 Requerente:TACIANA COUTINHO BRAVO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11702230
 Requerente: TACIANA COUTINHO BRAVO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11685228
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO -
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. .

Documento nº: 11665481
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11593199
 Requerente: VIGÉSIMA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11679260
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PÓLO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PALMARES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 11665580
 Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Cientificado ao PGJ. Arquive-se.

Documento nº: 11652005
 Requerente:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.?

Documento nº: 11547823
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO / GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11665414
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO - 6º OFÍCIO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 11657611
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ASSESSORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE RECIFE
 Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11586472
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé.

Documento nº: 11572321
 Requerente: CAROLINA MAURER DA MOTTA HAAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente.

Documento nº: 11694801
 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 11694755
 Requerente: SDS-PE / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11694518
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO -
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11651853
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos jurídicos.

Documento nº: 11695818
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11665647
 Requerente: RICARDO FERRAZ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador do CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Documento nº: 11695786
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 11665635
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 11370358
 Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11343444
 Requerente:- 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11361213
 Requerente: CAROLINA MAURER DA MOTTA HAAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 11319448
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. ?

Documento nº: 11318461
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte. ?

Documento nº: 11336796
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA / 3º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para análise e distribuição.

Documento nº: 11399010
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.

Documento nº: 11400373
 Requerente: TJPE / 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes. ?

Documento nº: 11400289
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Documento nº: 11319311
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Barreiros.

Documento nº: 11426040
 Requerente: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO,- MANUEL SEVERINO DA SILVA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11686344
 Requerente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 11550638
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11550688
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de itapissuma.

Documento nº: 11617933
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 11618223
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11618180
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Documento nº: 11534286
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.

Documento nº: 11527201
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao NIMPE.

Documento nº: 11512442
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / 4º OFÍCIO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição. ?

Documento nº: 11527165
 Requerente: SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Documento nº: 11512481
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 11512723
 Requerente: CLÉCIO CAMÊLO DE ALBUQUERQUE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição. ?

Documento nº: 11547537
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11407537
 Requerente: SINDICATO DOS TAXISTAS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA em atenção ao expediente já encaminhado.

Documento nº: 11533243
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11606266
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11625309
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11624974
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11558155
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11589226
 Requerente: ANÔNIMO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11624900
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11624462
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11612964
 Requerente: CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11618698
 Requerente: MPF / PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CIDADÃO

Assunto: Ofícios

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP do Direito Humano à Educação para análise e distribuição.

Documento nº: 11618507

Requerente: CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Ofícios

Despacho: À ATMA.

Documento nº: 11618540

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO MATO GROSSO/MT

Assunto: Ofícios

Despacho: À ATMA.

Documento nº: 11490845

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 11481346

Requerente: 2ª VARA FEDERAL/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 11488087

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. ?

Documento nº: 11526388

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 11488210

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11685181

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Assunto: Ofícios

Despacho: Ao CAOP de defesa da Cidadania para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 11353043

Requerente: JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11686344

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 11618015

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 11618223

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição. ?

Documento nº: 11526113

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11612775

Requerente: LEONARDO AGUIAR ADVOCACIA

Assunto: Requerimento

Despacho: À CGMP.

Documento nº: 11526296

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO / SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÃO Nº 2019/247699****Recife, 7 de outubro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/247699

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Ofício CEDCA nº 150/2019

Interessado: Eduardo Gomes de Figueiredo, Presidente do CEDCA-PE

Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.742/16

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino arquivar o procedimento, porque o requerimento já foi tratado anteriormente, nos autos nº 2019/83818, quando foi proposta a ADI, atualmente pendente de julgamento no TJPE. Publique-se. Comunique-se ao interessado, enviando-lhe cópia do parecer técnico e desta decisão. Dê-se baixa nos registros.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 70****Recife, 8 de outubro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 10570957

Assunto: Correição Ordinária nº 188/2018

Data do Despacho: 07/10/19

Interessado(a): Mariana Cândido Silva Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11466587
Assunto: Correição Ordinária nº 099/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11512388
Assunto: Correição Ordinária nº 095/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11447469
Assunto: Correição Ordinária nº 047/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11569956
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11488028
Assunto: Correição Ordinária nº 092/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11383838
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11440454
Assunto: Inspeção nº 095/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11440568
Assunto: Inspeção nº 098/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11506728
Assunto: Inspeção nº 053/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11439645
Assunto: Inspeção nº 076/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11440701
Assunto: Correição Ordinária nº 035/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11599727
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Eryne Avila dos Anjos Luna
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10441865
Assunto: Correição Ordinária nº 192/2018
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Manoel Alves Maia
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11609702
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11599797
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11493454
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): André Ângelo de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11440907
Assunto: Inspeção nº 078/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Reus Alexandre Serafini do Amaral
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11599832
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11466735
Assunto: Correição Ordinária nº 101/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonseca
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11487997
Assunto: Correição Ordinária nº 091/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11599314
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11599821
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11493189
Assunto: Inspeção nº 052/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11440859
Assunto: Inspeção nº 077/2019
Data do Despacho: 07/10/19
Interessado(a): Reus Alexandre Serafini do Amaral
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11491583
Assunto: 5º Relatório Trimestral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11488057
 Assunto: Correição Ordinária nº 094/2019
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Cristiane Wiliene Mendes Correia
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11599358
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10814153
 Assunto: Correição Ordinária nº 038/2018
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...
 Assunto: Inspeção nº 113/2019
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 0006472-1/2019
 Assunto: Declínio de Atribuição
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
 Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11700243
 Assunto: Inspeção nº 060/2019
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11704291
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11707442
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Junior
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3179
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3181
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Ana Victoria Francisco Schaufert
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2791
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes e Dalva Cabral
 Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP/PE, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: ...
 Assunto: Ausência de membros às sessões de julgamento perante o 2º Tribunal do Júri da Capital, no mês de Julho/2019
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): ...
 Despacho: Expeça-se ofício circular, conforme sugestão da Corregedora-Auxiliar da Capital. Remata-se cópia do presente expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para conhecimento. Em seguida, arquive-se o procedimento no âmbito interior desta CGMP.

Número protocolo: 11467418
 Assunto: Correição Ordinária nº 106/2019
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Sílvio José Menezes Tavares
 Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 106/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo interno: 2378
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 04/10/19
 Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
 Assunto: Inspeção nº 118/2019
 Data do Despacho: 01/10/19
 Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 159090/2019
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 07/10/19
 Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
 Despacho: Com efeito, pelas razões retro expostas e no exercício do que dispõe o art. 2º, § 3º da Res. RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria Geral ser possível, neste momento e excepcionalmente, o deferimento do pedido de fixação de residência em ... pela Dra. Lorena de Medeiros Santos, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de São Caetano. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Número protocolo: 11447377
 Assunto: Correição Ordinária nº 044/2019
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11319104
 Assunto: Inspeção nº 065/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Diogo Gomes Vital e Vinícius Costa e Silva
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Maria de Lizandra Lira de Carvalho, durante a 34ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 11217488
 Assunto: Inspeção nº 045/2019
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Renata de Lima Landim
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, durante a 34ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Após, retornar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

Número protocolo: 11384694
 Assunto: Inspeção nº 050/2019
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Larissa de Almeida Moura de Albuquerque
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para solicitar à Promotora de Justiça a elaboração de plano de trabalho, no intuito de acompanhamento e atualização da atividade extrajudicial, no âmbito da Promotora de Justiça de Angelim, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Stanley Araújo Corrêa, durante a 34ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Após, retornar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

Número protocolo: 11599791
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11440436
 Assunto: Inspeção nº 094/2019
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10814115
 Assunto: Correição Ordinária nº 037/2018
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Nancy Tojal de Medeiros
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11589179
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11599772
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11457352
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10814167
 Assunto: Correição Ordinária nº 039/2019
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2782
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Antônio Arroxelas, Ângela Freitas da Cruz, Paula Catherine Ismail e Ericka Garmes
 Despacho: Acolho a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP/PE, e determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo Interno: 2792
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Márcia Bastos Coelho, Guilherme Vieira Castro, Francisco Ortêncio e Eliane Gaia
 Despacho: Acolho a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP/PE, e determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo Interno: 3197
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 3213
 Assunto: Ofício CGMP nº 1420/2019-ST
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 3200
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 3199
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3198
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11420166
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11491607
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Ivan Viegas Renaux de Andrade
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3196
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3195
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 08/10/19
 Interessado(a): Eliane Gaia Alencar
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Número protocolo: 11693727
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/10/19
Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11693645
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/10/19
Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11693763
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/10/19
Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 11513501
Assunto: Procedimento Preparatório
Data do Despacho: 08/10/19
Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 3201
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 08/10/19
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: Proposta de alteração da Resolução RES-CSMP nº 002/2017
Data do Despacho: 08/10/19
Interessado(a): Corregedoria-Geral
Despacho: Encaminhe-se ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para análise e adoção das providências cabíveis.

Proposta de Alteração da Resolução RES-CSMP nº 002/2017

A presente proposta visa alterar o §1º, do artigo 2º, que possui a seguinte redação:

Art. 2º.

§1º – Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio de, no mínimo, uma inspeção anual, além de correções, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance;

Passando a ter a seguinte redação:

§1º – Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio de, no mínimo, uma correção ou inspeção anual, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance;

Justificativa:

A presente alteração visa reconhecer como critério válido para o cômputo estabelecido no §1º (qual seja, uma inspeção anual durante o biênio) a realização de correção durante o estágio probatório; haja vista que, na forma contida na redação em vigor, a Corregedoria Geral fica obrigada a realizar “uma inspeção anual” ao membro em estágio probatório, independentemente das correções realizadas no mesmo período.

Por outro lado, a obrigatoriedade de realização de visita de inspeção ao membro em estágio probatório que já foi correccionado, no mesmo ano, sobrecarrega a Corregedoria Geral e impossibilita o direcionamento das inspeções para Promotorias de Justiça que não foram visitadas naquele ano.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

CONVOCAÇÃO CGMP Nº 001/2019 Recife, 8 de outubro de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça vitaliciandos(as) para participarem da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2019, a se realizar nos dias 21 e 22 de outubro, no auditório do SESC TRIUNFO, localizado na Rua Antônio Henrique da Silva, s/n - São Cristóvão, Triunfo/PE, conforme programação anexa.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 889/2019 Recife, 8 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das Comunicações Internas nº 012/2019 e nº 013/2019, enviadas via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 843/2019, publicada em 26/09/2019, para:
II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 890/2019 Recife, 8 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 843/2019, publicada em 26/09/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 891/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Promotoria de Justiça de Serra Talhada, encaminhada pela Secretaria Geral;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR - SGMP nº 869/2019, publicada no DOE de 03/10/2019;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas extras no Banco de Horas dos Servidores, para regime de compensação, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 892/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pela Secretaria Geral em 08/10/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 842/2019, publicada em 26/09/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 893/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar os servidores e determinar suas respectivas chefias, imediata e mediata, conforme quadro a seguir:

II - Determinar que os servidores apresentem relatórios mensais contendo sua produtividade às suas respectivas chefias, imediata e mediata;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 08/10/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/10/2019

Número protocolo: 167089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 179570/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: JOAO PAULO BARBOSA NETO

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 191816/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 189650/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 191854/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA

Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 191809/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA

Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 191369/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191349/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191350/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191452/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA

Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 191433/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS

Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 190032/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 190589/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 191169/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191172/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR

Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 191071/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 190191/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191075/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUSA MOURA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183733/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/10/2019

Nome do Requerente: MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 187193/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/10/2019
 Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 167530/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/10/2019
 Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Recife, 08 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 08/10/2019.

Expediente: OF N°036/2019
 Processo n°: 0006556-4/2019
 Requerente: Sr. José Ronaldo da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as demais providências.

Expediente: OF N°319/2019
 Processo n°: 0006558-6/2019
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para as demais providências.

Expediente: OF N°035/2019
 Processo n°: 0006577-7/2019
 Requerente: Sr. José Ronaldo da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as demais providências.

Expediente: OF N°304/2019
 Processo n°: 0006343-7/2019
 Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para que seja apresentado um estudo de possibilidades de atendimento do pleito.

Expediente: CI N°482/2019
 Processo n°: 0006532-7/2019
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2019
 Processo n°: 0006595-4/2019
 Requerente: Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Considerando as informações prestadas, inexistindo óbice, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
 Processo n°: 0005216-5/2019
 Requerente: Sr. Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências na forma requerida.

Expediente: Requerimento
 Processo n°: 0008479-1/2013
 Requerente: Dra. Maria José Brito de Freitas
 Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°212/2019
 Processo n°: 0004861-1/2019
 Requerente: Sra. Fabiana Alves de Sousa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto à abertura de certame.

Expediente: Requerimento
 Processo n°: 0004521-3/2010
 Requerente: Sra. Doroty Assis de Rangel Moreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Recife, 08 de Outubro 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/ 2019 .
Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004/2019
 Arquimedes Auto nº 2019/_____

RECOMENDAÇÃO nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (artigo 6º da Constituição Federal) e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO que restou comprovada a inexistência de controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados no Hospital de Pequeno Porte do município de Verdejante, concluindo-se, portanto, pela necessidade de se implantar efetivo registro de frequência no nosocômio com o fito serem coibidas as irregularidades já detectadas no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003/2019, quando foi comprovado que havia servidores que, apesar de devidamente escalados para trabalhar, não se encontravam presentes no ambiente de trabalho, o que notoriamente causa prejuízos ao desenvolvimento das atividades do nosocômio;

CONSIDERANDO ainda que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle da jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, a exemplo da "jornada britânica";

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

Resolve RECOMENDAR ao município de Verdejante/PE, nas pessoas dos excelentíssimos senhores Prefeito Haroldo Silva Tavares e Secretário Municipal de Saúde Bruno Arruda Ferreira, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que:

a) PROVIDENCIEM, no prazo de 30 (trinta) dias, a instalação e o regular funcionamento de controle de frequência por meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) de todos os funcionários lotados no Hospital de Pequeno Porte do município de Verdejante; e

b) PROCEDAM, após instalação do ponto eletrônico na unidade hospitalar, a aplicação de descontos proporcionais na remuneração dos profissionais que não cumprirem a carga horária estabelecida no contrato de trabalho, por conta de atrasos e faltas não justificadas, e que seja feita uma avaliação constante de mérito sobre a conveniência de se manter profissionais com atrasos e faltas frequentes.

Faz-se impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias para informarem o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se aos excelentíssimos senhores Prefeito Haroldo Silva Tavares e Secretário Municipal de Saúde Bruno Arruda Ferreira, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 08 de outubro de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº n.º 03/2019 Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 03/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, JOSÉ DA COSTA SOARES, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS/PE, das POLÍCIAS MILITAR e CIVIL DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o município de Pombos/PE, tradicionalmente, realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "FESTA DO ABACAXI", sendo um dos lugares mais visitados desta região do agreste pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n.º 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2010, veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames feitos de tal material, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa do Abacaxi, a ser realizado na praça de eventos, na Rua do Comércio, neste município de Pombos/PE, no período de 11/10/2019 a 13/10/2019, bem assim no clube municipal, nos dias 12 e 13/10/2019, festa de caráter privado, e, ainda bloco infantil, organizado pela prefeitura municipal, com itinerário compreendido entre a Rua do Frade até a Praça João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h:00min, nos 3 (três) dias da festividade, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes.

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar, no mínimo, 32 banheiros químicos com sinalização

para a população, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis, não comercialização em vasilhames de vidros, seja de forma ambulante ou nas mesas das barracas, bem assim a não utilização de churrasqueiras na parte frontal das barracas (de forma ao público não ter acesso);

V - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes cadastrados, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VI - Orientar os representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e, também, advertir quanto às dicas de segurança, junto ao locutor, no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa;

VIII - Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Garantir a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos;

XI - Garantir a presença de uma ambulância municipal e a ambulância do SAMU, bem assim pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

XIII - Providenciar 2 (duas) plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim a alimentação da tropa;

XIV - Atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança (Código Contra Incêndio Segurança e Pânico do Estado de Pernambuco), especificamente, no que diz respeito instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas, geradores e licença ART.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública, independentemente do horário, conforme anteriormente definido;

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo, ainda, a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo, ficando esclarecido que o plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acontecerá no município vizinho de Gravatá/PE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no turno da noite, nos pontos de animação, durante os dias de festa, até o final dos eventos, com motorista à disposição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém, fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos a entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Pombos/PE, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Cópia às rádios e blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Pombos/PE, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

MANOEL MARCOS
Prefeito do Município de Pombos-PE

MOISÉS EDUARDO DE LIMA NETO
Diretor de Turismo
(secretaria de educação)

OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JÚNIOR
Procurador Municipal

MANASSÉIS BRAZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Assistência Social

MAJOR OLIVEIRA COSTA
Representante do 21.º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (Vitória de Santo Antão/PE)

TENENTE EDUARDO SILVA
Segundo Tenente (Vitória de Santo Antão/PE)

CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA
Delegada titular da Polícia Civil de Pombos/PE

UÍLTON DE OLIVEIRA SANTOS
Representante do Conselho Tutelar de Pombos-PE

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Representante dos barraqueiros

JOSÉ AGLAÍLSON SANTANA DOS SANTOS
Representante dos barraqueiros

ANTÔNIO CESÁRIO DE LIMA NETTO
Representante do Bloco Alta Tensão

JERÔNIMO GERÔNICO LUIZ
Representante do Bloco Me Leva Pombos

NOEL ANTÔNIO DE LIMA
Representante da Sociedade Civil

MARIA BETÂNIA DE ARAÚJO LIMA
Representante da Sociedade Civil

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos

PORTARIA Nº 006/2019, de
Recife, 8 de outubro de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 006/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 8º, §

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2018, nesta Promotoria, instaurado para apurar a irregularidade e responsabilidade sobre os constantes e reiterados atrasos do pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, desde junho de 2017 até a presente data;

CONSIDERANDO os artigos 14 a 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil no Sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

4) Oficie-se o Prefeito do Município e a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém de São Francisco-PE, solicitando informações acerca do atraso de salários dos servidores inativos, referente aos meses de julho, agosto e setembro do ano em curso, no prazo de 10 (dez) dias;

5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 08 de outubro de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº 029/2019 ,
Recife, 3 de outubro de 2019

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Procedimento Preparatório (PP) nº 51/2019 (Auto 2019/88708)
Arquimedes: 10889786

PORTARIA Nº 029/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 051/2019, que cuida de apurar alegações de uso indevido do carro oficial do Conselho Tutelar de Recife e de abuso de outras prerrogativas do mandato de Conselheiro Tutelar pelo Sr. Edvaldo Luz;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 34, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - atuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 – consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar se o conselheiro tutelar de Recife, o Sr. Edvaldo Luz, utilizou, em proveito próprio, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade do município de Recife e afetados ao Conselho Tutelar, o que configura, em tese, ato de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

improbidade previsto na Lei nº 8.429/92”;

3 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4 – oficie-se à 33ª PJDCAP com a solicitação de que remeta a esta 26ª PJDCAP cópias da documentação dos atos instrutórios já produzidos no procedimento que instaurou para apurar, no âmbito de suas atribuições, os fatos aqui investigados.

5 – notifique-se o representante, Sr. Ozéias Paulo da Silva, para prestar declarações nesta Promotoria no dia 11 de novembro de 2019, às 14h.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2019.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 037./2019

Recife, 15 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 037/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos denunciados pelo Conselho Tutelar Regional Centro por ocasião do Ofício nº 137/2018 (auto nº 2019/130046), mencionando a insuficiência do número de creches municipais na área de abrangência do referido conselho, porquanto só funcionam a Creche Nossa Prata e a Creche Tio Roberto, ambas as unidades estão com lotação máxima de crianças e subsiste fila de espera de mais de 50 (cinquenta) famílias em busca de novas vagas para cada creche; CONSIDERANDO que já tramitaram nesta 6ª PJDC procedimentos versando sobre demandas similares, consistente em manifestações de munícipes narrando a dificuldade em conseguir vaga em creches e/ou pré-escola deste município;

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal de 1988, preconiza ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.169/2010 e alterado pela Lei Municipal nº 4.537/2015, detém como diretrizes, dentre outras, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na

cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, assim como o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade (art. 2º, incisos II, III e VIII); CONSIDERANDO que o PME, em seu anexo I, traçou, enquanto Meta 01, a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até a vigência do PME;

CONSIDERANDO que a vigência do PME, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.537/2015, é de 10 (dez) anos, contados da publicação da referida lei, qual seja 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais para assegurar o cumprimento da Meta 01 do PME e propiciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais para assegurar o cumprimento da Meta 01 do Plano Municipal de Educação de Paulista, quanto as estratégias previstas para conclusão até 2020 no que se refere a disponibilização de vagas em creche e pré-escola para crianças de 0 a 5 anos de idade.

Ademais, determino:

I – Registre-se o presente PA no Sistema Arquimedes;

II – Designo para secretariar os trabalhos os servidores à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5 e Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho, matrícula MPPE nº 190063-3, sob compromisso;

III – Junte-se o auto de nº 2019/130046 para instruir o presente PA, bem como cópia do Plano Municipal de Educação de Paulista;

IV – Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre: a) número atual de vagas disponibilizadas para a demanda da Educação Infantil do Município; b) Número de alunos efetivamente atendidos pelo Município; c) número de alunos não atendidos em creche e pré-escola, remetendo cópia da lista de espera; d) se foi feito chamamento público de crianças entre 4 e 5 anos (pré-escola) e entre 0 a 3 anos (creche) para o planejamento da expansão de vagas pelo Município e, em caso positivo, que encaminhe ao Ministério Público o quantitativo de espera (estratégias 1.3, 1.15 e 1.16 do PNE); e) o número de creches e pré-escolas existentes no município, discriminando a localização, o número de vagas/alunos atendidos por unidade e sala/série, os profissionais em exercício e respectivas funções; f) as providências adotadas para garantir o cumprimento da Meta 01 do PME, correlacionando as medidas já realizadas quanto as estratégias previstas para conclusão até 2020 no que se refere a disponibilização de vagas em creche e pré-escola para crianças de 0 a 5 anos de idade e o cronograma, ainda que estimado, contendo as ações e os prazos de execução; g) as providências efetivamente adotadas para identificar as famílias mencionadas pelo Conselho Tutelar Regional Centro, que estão em fila de espera em busca de vaga em creche, assim como matricular as respectivas crianças;

V – Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação solicitando que informe as deliberações relativas a implementação da Meta 1 do Plano Municipal de Educação, no prazo de 20 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente solicitando que informe sobre a existência de demanda por vaga na educação infantil (creche e pré-escola) nos últimos 12 meses, remetendo eventual relação das demandas não atendidas, no prazo de 20 dias;

VII – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que informe os dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de zero a cinco anos, no prazo de 20 dias;

VIII – Diligencie os secretários escreventes para obter junto aos sites específicos informações acerca dos dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de zero a cinco anos, perante o último censo do IBGE, certificando nos autos, no prazo de 20 dias;

IX - Oficie-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Esporte, solicitando que informe os dados populacionais por faixa etária, que englobe crianças de zero a cinco anos, constantes nos dados do Cadastro Único para benefícios sociais, no prazo de 20 dias;

X - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 15 de julho de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIAS Nº Nº 038/2019-25ªPJDC, 039/2019

Recife, 7 de outubro de 2019

MPPE-ARQUIMEDES

Número do Auto: 2019/285376

Número do Documento: 11729857

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

Assunto Taxonomia: Dano ao Erário (10012)

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidades praticadas por Alexandre de Lima Leite, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, apontadas no Acórdão TC nº 0682/19, do Tribunal de Contas de Pernambuco, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial (Processo TC 1858129-8) realizada no CTM, relativa ao exercício de 2018, motivada por denúncia do proprietário da embarcação "Rio Mar I" ao Ministério Público de Contas - MPCO, PTCE Nº 7.195/18, almejando o cancelamento do Processo Licitatório 15/2017 - Concorrência 1/2017, que tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para o serviço de transporte fluvial de veículos e passageiros, por meio de duas embarcações, sendo uma balsa para transporte de veículos e passageiros e 01(uma) embarcação rebocador, a título precário, através de permissão de uso, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz.

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Alexandre de Lima Leite

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 038/2019-25ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da

Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 no seu artigo 10 dispõe constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei e notadamente: (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público de Contas encaminhando Acórdão TC nº 0682/19, do Tribunal de Contas de Pernambuco, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial (Processo TC 1858129-8) realizada no Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, relativa ao exercício de 2018, motivada por denúncia do proprietário da embarcação "Rio Mar I" ao Ministério Público de Contas - MPCO, PTCE Nº 7.195/18, almejando o cancelamento do Processo Licitatório 15/2017 - Concorrência 1/2017, que tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para o serviço de transporte fluvial de veículos e passageiros, por meio de duas embarcações, sendo uma balsa para transporte de veículos e passageiros e 01(uma) embarcação rebocador, a título precário, através de permissão de uso, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz;

CONSIDERANDO que ao apreciar a Concorrência 1/2017, a Gerência de Auditoria de Processos Licitatórios e Tecnologia da Informação (GLTI) do TCE/PE apontou graves irregularidades, notadamente, quanto à legalidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que no Relatório de Auditoria a Equipe Técnica apontou os seguintes irregularidades: 2.1.1. Diversidade de datas marcadas para a sessão inicial; 2.1.2. Previsão de contrato com dois prazos de vigência; 2.1.3. Falta de estudo técnico para indicar a quantidade de passageiros e veículos, as características das embarcações, o horário de partida da balsa e o valor da tarifa; 2.1.4. Omissão do orçamento estimativo no aviso de licitação; 2.1.5. Ausência de declaração como opção ao atestado da visita técnica; 2.1.6. Exigência de atestado de capacidade técnica sem indicação de percentual; 2.1.7. Omissão da indicação formal do gestor e do fiscal de contrato; 2.1.8. Ausência de critério de aceitabilidade de preço; 2.1.9. Ausência de planilha detalhada de custos; 2.1.10. Registro atrasado do processo licitatório no Licon; e 2.1.11. Edital indisponível no sítio do Consórcio;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, de 24/10/2017, noticiando que apenas uma empresa participou do certame: Nordeste Navegações Ltda. e que o Termo de Outorga de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Permissão de Uso nº 01.2017, datado de 20/11/2017, indica que o Consórcio assinou o acordo com a Nordeste Navegações Ltda. e na mesma data, a citada empresa assinou o Termo de Compromisso nº. 01/2017;

CONSIDERANDO que a CI nº 016/2018, de 18/07/2018, assinada pelo Diretor do Consórcio, Dr. José Carlos de Moraes Guerra, declara que o Processo Licitatório 15/2017 - Concorrência 1/2017 foi realizado sem os devidos e necessários estudos técnicos, confirmando a irregularidade imputada pela equipe técnica do TCE;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas julgou irregular o objeto da Auditoria Especial, Processo TC nº 1858129-8, em virtude da contratação irregular da Empresa Nordeste Navegações Ltda., decorrente do Processo Licitatório 15/2017 - Concorrência 1/2017, imputando a responsabilidade ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, Alexandre de Lima Leite;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, delimitando como objeto do presente Inquérito Civil: “Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidades praticadas por Alexandre de Lima Leite, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, apontadas no Acórdão TC nº 0682/19, do Tribunal de Contas de Pernambuco, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial (Processo TC 1858129-8) realizada no CTM, relativa ao exercício de 2018, motivada por denúncia do proprietário da embarcação “Rio Mar I” ao Ministério Público de Contas - MPCO, PTCE Nº 7.195/18, almejando o cancelamento do Processo Licitatório 15/2017 - Concorrência 1/2017, que tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para o serviço de transporte fluvial de veículos e passageiros, por meio de duas embarcações, sendo uma balsa para transporte de veículos e passageiros e 01(uma) embarcação rebocador, a título precário, através de permissão de uso, para travessia do Rio Timbó, entre os Municípios de Paulista e Igarassu, Maria Farinha/Nova Cruz”;

II – designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2019, às 9 horas, para ouvir o investigado Alexandre de Lima Leite. Notifique-se;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de outubro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público
Exercício Simultâneo

REGISTRO ARQUIMEDES
Nº. DOC: 11729970

AUTO Nº 2019/2120549
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Maria Gracineide Quirino de Sá que, supostamente, ocupa o cargo de Professora no Estado de Pernambuco e o cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Floresta/PE, em afronta às disposições do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Maria Gracineide Quirino de Sá

PORTARIA Nº. 039/2019 – 25ªPJDCAP

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação nº 12753) relatando que a servidora Maria Gracineide Quirino de Sá ocupa o cargo de Professora no Estado de Pernambuco e o cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Floresta/PE, sendo os cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, anotando como objeto da investigação “investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Maria Gracineide Quirino de Sá que, supostamente, ocupa o cargo de Professor no Estado de Pernambuco e o cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Floresta/PE, em afronta às disposições do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal”;
II - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Com sucedido nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV – Oficie-se a Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e o Prefeito do Município de Floresta/PE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, a natureza do vínculo que a servidora Maria Gracineide Quirino de Sá mantém com os mencionados entes públicos, cargos e/ou funções ocupados, atribuições, local e horário de trabalho e nome do superior hierárquico, bem como encaminhar ficha funcional, ficha financeira e folha de frequência da mencionada servidora, referente ao ano de 2019;

V - Notifique-se a investigada Maria Gracineide Quirino de Sá dando ciência da presente investigação, assinalando o prazo de 10(dez) dias úteis para, em querendo, manifestar-se acerca da notícia de fato, podendo juntar os documentos que julgar pertinentes;

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Recife, 07 de outubro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Exercício Simultâneo

ÁUREA ROSANE VIEIRA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 064/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 064/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o objeto do Projeto “Construindo Pontes” do

MPPE, no sentido de garantir o acesso e a qualidade na educação especial, visando garantir condições para um aprendizado inclusivo completo e efetivo, garantindo o cumprimento da legislação que regula a espécie;

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramitam alguns procedimentos extrajudiciais que tratam de demandas individuais de estudantes com necessidades educacionais específicas, o que revela a falta de recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às suas condições peculiares que acarreta prejuízo para as suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal de 1988, preconiza ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.169/2010 e alterado pela Lei Municipal nº 4.537/2015, detém como diretrizes, dentre outras, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, assim como o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade (art. 2º, incisos II, III e VIII);

CONSIDERANDO que o PME, em seu anexo I, traçou, enquanto Meta 04 “universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”;

CONSIDERANDO que a vigência do PME, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.537/2015, é de 10 (dez) anos, contados da publicação da referida lei, qual seja 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais para assegurar o cumprimento da Meta 04 do PME e propiciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado, nos anos de 2019 e 2020.

Ademais, determino:

I – Registre-se o presente PA no Sistema Arquimedes, juntando cópia do Plano Municipal de Educação de Paulista/PE, da Portaria de nomeação a atual composição do Conselho Municipal de Educação de Paulista, da Resolução CME/CEB Nº 1/2017 e do documento “Bases para a Construção do PPP Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paulista”;

II – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

III – Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, informações sobre: a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relação das escolas da rede municipal que possuem salas de recursos multifuncionais (com informações sobre estrutura física e de pessoal, bem como alunos atendidos por sala/horário); b) Relação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados com a descrição dos tipos de deficiências, relação dos Professores para o exercício do AEE e relação dos profissionais de apoio especializado por unidade escolar; c) Se o Transporte Escolar é acessível para todos os alunos com necessidades educacionais específicas e se conta com a presença de cuidador; d) Se o Município assegura a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais específicas, na rede regular de ensino; e) Se o município dispõe de material didático adaptado, cadeira escolar especial e disponibilização de intérprete de Libras; f) Cópia de toda a legislação municipal de educação pertinente a pessoa com deficiência; g) Relação das entidades que mediante convênio dão suporte à rede municipal de ensino; h) Se as escolas públicas do município possuem em seu plano pedagógico a educação inclusiva e se os estudantes com necessidades educacionais específicas possuem Plano de Desenvolvimento Individual; i) Se o município aderiu ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola;

IV – Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação solicitando que informe as deliberações relativas a implementação da Meta 4 do Plano Municipal de Educação, no prazo de 20 dias;

V – Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e aos Conselhos Tutelares de Paulista, solicitando que informem sobre a existência de demanda por vaga na educação infantil e fundamental para criança/adolescente com deficiência, nos últimos 12 meses, remetendo eventual relação das demandas não atendidas, no prazo de 20 dias;

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 08 de outubro de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 151/2019 **Recife, 8 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 151/2019

O organizador do Evento a ser realizado no Complexo Clube, localizado no Sítio Estrago, Zona Rural, neste município, LUCAS EDUARDO DE LIMA, portador do CPF nº 114.274.104-45 e RG nº 9.344.466 SDS-PE, brasileiro, residente na Rua da Antena, nº 06, Trevo, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizada com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (13.10.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de outubro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

LUCAS EDUARDO DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIAS Nº IC N.º 45/2019, IC N.º 46/2019, IC N.º 47/2019
Recife, 8 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 11733557
Número do Auto: 2019/94144
PORTARIA IC N.º 45/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 042/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis precariedades dos serviços Socioassistenciais do Município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a

respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se Relatório do CMATI SOCIAL.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 11733589.
Número do Auto: 2019/151083.

PORTARIA IC N.º 46/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 049/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível omissão do Poder Público Municipal, quanto ao direito constitucional à educação de crianças com microcefalia;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Certifique-se da existência de resposta ao ofício 1092/2019; em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 11733606.
Número do Auto: 2019/114362.

PORTARIA IC N.º 47/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 054/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de risco vivida pelo Sr. Aguinaldo José do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Designe-se audiência para o dia 12 de novembro de 2019, às 13:30 h, com notificação aos representantes do CREAS e do CRAS.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº PORTARIA Nº.03/2018

Recife, 19 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº.03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bom Conselho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do procedimento preliminar n. 2017/2767816, relativo à prestação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Terezinha-PE, no exercício de 2016 (Processo TC n. 1608866-);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, e as demais peças de informação acostadas aos autos;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

I – Encaminhe-se os autos ao Técnico Ministerial para fins de conclusão do Parecer Técnico, no prazo de sessenta dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

19 de novembro de 2018.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA Nº. 18/2019

Recife, 3 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº. 18/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bom Conselho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do procedimento preliminar n. 2018/286285, relativo à prestação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Terezinha-PE, no exercício de 2015 (Processo TC n. 16100327-8);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, e as demais peças de informação acostadas aos autos;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

I – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

II – Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

03 de outubro 2019

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

ATA Nº DE REUNIÃO - Recife, 7 de outubro de 2019

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 de setembro de 2019, às 10h00min., iniciou-se reunião com os vereadores e os servidores públicas municipais nominados em lista de presença à parte. ABERTA A REUNIÃO, os vereadores presentes, tanto da situação quanto da oposição, e a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de São José do Egito (SINTESJE) manifestaram ao Promotor de Justiça a preocupação com a adequada destinação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, uma vez que o Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito anunciou, genericamente, sem prestar maiores esclarecimentos, que licitaria 100% (cem por cento) dos valores destinados ao Município de São José do Egito, PE, e que sua decisão estaria amparada em Acórdão nº 2.866/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Processo TC 020.079/2018-4. No entanto, tanto os vereadores da situação quanto os vereadores da oposição ponderaram que o Tribunal de Contas do Estado Pernambuco (TCE) expediu o Ofício Circular TCE/CCE nº 003/2019, orientando os municípios a elaborarem projetos de lei para estabelecer critérios democráticos para a destinação de tais verbas indenizatórias. O TCE/PE, no Processo TCE-PE nº 1728811-3, em sessão ordinária realizada em 02/05/2018, manifestou o seguinte posicionamento: “VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1728811-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos legais e regimentais para admissibilidade da presente Consulta; CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Departamento de Controle Municipal deste Tribunal de Contas, como parte integrante da presente deliberação; CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 2º, inciso XIV, 47 e 70, inciso VI, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), c/c o artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal; Em CONHECER da presente Consulta e, no mérito, RESPONDER ao Consultante nos seguintes termos: 1. Os recursos federais, decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser utilizados de forma exclusiva na destinação prevista no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, e na Constituição Federal, no artigo 60 do ADCT, ou seja, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, sendo certo que sua aplicação não está limitada ao exercício financeiro em que tiverem sido creditados; 2. Ademais, por tratar-se de receita de natureza extraordinária, não incide sobre tais recursos subvinculações, mormente aquela prevista no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, considerando que essas têm como base as receitas ordinárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 53/2007 e pela Lei nº 11.494/2007; 3. A receita proveniente da transferência ao município dos recursos do FUNDEB (assim como aquela decorrente da complementação da União ao FUNDEF, mencionada no questionamento anterior) não tem natureza tributária e não faz parte da base de cálculo para o repasse financeiro ao Poder Legislativo definida no artigo 29-A da Constituição Federal; 4. Para fins de controle e rastreabilidade, tais recursos deverão ser depositados em conta específica, por registro contábil próprio, embora vinculados ao FUNDEB. Recife, 7 de maio de 2018. Conselheiro Marcos Loreto – Presidente Conselheiro Ranilson Ramos – Relator Conselheiro Carlos Porto”. Todos os presentes manifestaram ao Promotor de Justiça existir consenso unânime, inclusive entre os vereadores da situação e da oposição, que o mais adequado seria seguir a orientação do TCE/PE e que o Prefeito não poderia licitar 100% (cem por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cento), no mínimo, deveria reservar 60% (sessenta por cento) para o cumprimento da regra contida no art. 22, da Lei nº 11.494, de 2007, e destinar ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Também foi mencionada uma ação judicial, que tramitou inicialmente no Judiciário Federal, mas houve o declínio da competência, e atualmente tramita na Segunda Vara da Comarca de São José do Egito, PE, sob o PJe nº 0000417-12.2019.8.17.3340. A pretensão exposta na ação é no mesmo sentido da orientação expedida pelo TCE-PE. Diante das informações recebidas, o Promotor de Justiça esclareceu aos presentes o teor das normas contidas nos arts. 127 a 129, da Constituição Republicana de 1998, e reiterou os esclarecimentos prestados em reuniões pretéritas no sentido de que constitui dever dos Membros do Ministério Público não se imiscuir nos assuntos e questões interna corporis do parlamento, inclusive das câmaras de vereadores, tais como direcionar votações, examinar regimentos internos e projetos de lei. Apenas quando uma lei municipal entra em vigor o Promotor de Justiça está constitucionalmente autorizado a examinar o seu conteúdo e adotar as providências cabíveis para a declaração de inconstitucionalidade, se existente. Caso contrário, a Constituição da República é expressa: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas”. Ou seja, o papel do Ministério Público cinge-se à fiscalização da constitucionalidade das leis em vigor e da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Presidente da Casa no exercício de sua função administrativa (contratações, transparência etc.). Do mesmo modo, não cabe ao Ministério Público interferir no mérito administrativo, porque integra a própria natureza do ato de administrar. Cabe ao Promotor de Justiça examinar o cumprimento dos deveres administrativos e a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeito e por seus auxiliares (secretários, diretores, servidores públicos em geral). Feitos esses esclarecimentos, o Promotor de Justiça comunicou que é possível o Ministério Público atuar e acompanhar a adequada destinação dos recursos públicos oriundos dos precatórios do FUNDEF, de modo preventivo e como modo de fiscalizar a correta destinação do patrimônio público e de promover e concretizar o princípio democrático. Quanto à demanda judicial, o Ministério Público atuará tão logo seja concedida vista pelo Poder Judiciário. DELIBERAÇÕES: Diante das constatações acima: 1) o Ministério Público Estadual acompanhará os fatos mediante Procedimento Administrativo, em que serão coletadas informações e praticados atos instrutórios. 2) Publique-se a presente ata para conhecimento público, em obediência ao teor normativo do princípio da publicidade. 3) Ata confeccionada, lida, conferida e aprovada, à unanimidade, por todos os presentes, ao fim da reunião. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 12h35min., com a subscrição da presente ata, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça José Albérico Nunes de Brito
Vereador do Município de São José do Egito

Tiago Salviano Cruz
Advogado
Rosângela Cleide de Oliveira Silva
Presidente em Exercício do SINTESJE

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 de outubro de 2019, às 09h30min., no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de São José do Egito, PE, iniciou-se reunião com as servidoras públicas municipais aposentadas e vereadores nominados em lista de presença à parte, solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de São José do Egito (SINTESJE). ABERTA A

REUNIÃO, o SINTESJE pontuou as dificuldades que estão ocorrendo no FUNPRESJE. A princípio, sem procedimento administrativo prévio e sem direito de defesa ou sequer comunicado, o Município, por determinação informal, reduziu os valores das aposentadorias e passou a pagar apenas um salário mínimo a um grupo de 52 (cinquenta e dois) servidores inativos da educação, sob o argumento de que estava ocorrendo uma análise da legalidade de todas as aposentadorias. Em seguida, examinou, individualmente, a situação de cada servidor inativo da educação. Basicamente, formaram-se três grupos: a) os docentes aposentados que não tinham magistério à época da aposentadoria (“professores leigos”); b) os docentes aposentados que tinham magistério à época da aposentadoria; c) os docentes aposentados que tinham curso superior à época da aposentadoria. Os professores leigos tiveram a maior redução, pois deixaram de receber o piso nacional e carreira, passando a receber apenas um salário mínimo. Os docentes que tinham cursado magistério também tiveram redução considerável, que varia de acordo com alguns fatores, como carga horária. Os docentes que tinham curso superior à época da aposentadoria sofreram o menor impacto, que varia de acordo com a carga horária e a titulação acadêmica. O Advogado TIAGO SALVIANO CRUZ esclareceu que não houve procedimento administrativo prévio às reduções determinadas pelo Município, mas que tais reduções são necessárias, porque o piso nacional não se aplica aos inativos que não tinham magistério à época da aposentadoria (“professores leigos”). Todavia, como se trata de uma só categoria e não há legislação específica, a atuação da Administração Pública é no sentido de encontrar uma alternativa que atenda a critérios legais e que seja proporcional à situação de cada servidor inativo da educação, de acordo com a sua formação acadêmica, o tempo de contribuição e a carga horária desenvolvida ao longo do tempo de serviço. Em seguida, o Promotor de Justiça esclareceu aos presentes o teor das normas contidas nos arts. 127 a 129, da Constituição Republicana de 1998, e reiterou os esclarecimentos prestados em reuniões pretéritas no sentido de que constitui dever dos Membros do Ministério Público não se imiscuir nos assuntos e questões interna corporis do parlamento, inclusive das câmaras de vereadores, tais como direcionar votações, examinar regimentos internos e projetos de lei. Apenas quando uma lei municipal entra em vigor o Promotor de Justiça está constitucionalmente autorizado a examinar o seu conteúdo e adotar as providências cabíveis para a declaração de inconstitucionalidade, se existente. Caso contrário, a Constituição da República é expressa: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas”. Ou seja, o papel do Ministério Público cinge-se à fiscalização da constitucionalidade das leis em vigor e da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Presidente da Casa no exercício de sua função administrativa (contratações, transparência etc.). Do mesmo modo, não cabe ao Ministério Público interferir no mérito administrativo, porque integra a própria natureza do ato de administrar. Cabe ao Promotor de Justiça examinar o cumprimento dos deveres administrativos e a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Prefeito e por seus auxiliares (secretários, diretores, servidores públicos em geral). Feitos esses esclarecimentos, o Promotor de Justiça aproveitou para comunicar que se manifestou na ação coletiva em curso na Segunda Vara da Comarca de São José do Egito (PJe nº 0000417-12.2019.8.17.3340), que questiona a adequada destinação dos precatórios do FUNDEF. Quanto aos mandados de segurança individuais impetrados com o objetivo de restabelecer os pagamentos dos servidores inativos, o Promotor de Justiça esclareceu que houve um problema de formatação do Sistema PJe que mutilou as petições iniciais. Por isso, manifestou-se, inicialmente, a favor de ser concedido prazo aos impetrantes para juntar arquivo em .pdf contendo a petição inicial e requereu nova vista para análise e manifestação. Também explicou que, em Direito Administrativo, todos os atos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitória

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativos devem conter forma, motivo e motivação, e que qualquer ato administrativo com efeito restritivo a direitos deve obedecer ao devido processo legal. O SINTESJE esclareceu que: a) os pagamentos das aposentadorias foram normalizados e estão em dia, embora tenham sido revisados os valores, conforme relatado acima; b) os problemas de descontos não especificados foram resolvidos e foi comunicado que decorreram de falhas no sistema, os quais foram corrigidos e os valores descontados foram compensados; c) em virtude das revisões dos valores das aposentadorias, todos os aposentados foram surpreendidos e estão passando dificuldades financeiras, muitos dos quais recebendo cartas de cobranças e avisos de inscrição dos nomes nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA); d) a atuação do Município não foi transparente e não houve diálogo possível com o Poder Executivo. O Promotor de Justiça explicou que o Ministério Público instaurou inquérito civil para apurar o caso e que esse inquérito civil pode resultar no ajuizamento de ações coletivas por atos de improbidade administrativa em cumulação com ação coletiva para imposição de obrigação de fazer, pois há uma série de atos sendo examinados (da validade dos descontos à prestação de informações). Além disso, se possível, poderá ser firmado termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo das medidas de responsabilização e ressarcimento ao erário que se fizerem necessárias. No momento, contudo, ainda não é possível afirmar qual será o resultado do inquérito civil, que está apenas começando. DELIBERAÇÕES: Diante das constatações acima: 1) o Ministério Público Estadual continuará a apurar os fatos mediante Inquérito Civil, em que serão coletadas informações e praticados atos instrutórios. 2) Publiquem-se as atas das reuniões para conhecimento público, em obediência ao teor normativo do princípio da publicidade. 3) Ata confeccionada, lida, conferida e aprovada, à unanimidade, por todos os presentes, ao fim da reunião. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 12h00min., com a subscrição da presente ata, em três vias de igual teor e conteúdo.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça Rosângela Cleide de Oliveira Silva
Presidente em Exercício do SINTESJE

Lúcia Maria de Sousa Santos
SINTESJE
José Albérico Nunes de Brito
Vereador do Município de São José do Egito

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 de outubro de 2019, às 14h00min., iniciou-se reunião com os vereadores e os servidores públicas municipais nominados em lista de presença à parte. ABERTA A REUNIÃO, os vereadores presentes, tanto da situação quanto da oposição, voltaram a ressaltar que não se trata de uma questão político-partidária. O interesse é de resolver a relevantíssima demanda social a respeito da adequada destinação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Os vereadores e a representação do SINTESJE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de São José do Egito – informaram ao Promotor de Justiça que o Município de São José do Egito já iniciou os processos licitatórios. Também ressaltaram que o Juízo da Segunda Vara da Comarca de São José do Egito, PE, nos autos virtuais PJe nº 0000417-12.2019.8.17.3340, ainda não analisou o pedido de tutela de urgência, o que gera uma preocupação ainda maior, porque, ao final, pode tornar-se inútil a ação judicial proposta. O Promotor de Justiça esclareceu que já se manifestou na ação coletiva acima referida e que reiterará a manifestação, com pedido de análise com urgência, além de enviar um ofício ao Juízo da Segunda Vara da Comarca de São José do Egito, PE, solicitando providências. O vereador Alberto Oliveira da Silva comprometeu-se a fornecer até amanhã, 08.10.2019, as publicações oficiais dos extratos de ata das licitações, indicando a Tomada de Preços nº 00003/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 22.08.2019,

como um dos procedimentos licitatórios em curso. O Promotor de Justiça aguardará as informações sobre que procedimentos licitatórios em curso são relativos aos recursos do FUNDEF para adotar as providências cabíveis e, se necessário, ajuizar ação coletiva. DELIBERAÇÕES: Diante das constatações acima: 1) o Ministério Público Estadual continuará a acompanhar os fatos mediante Procedimento Administrativo, em que serão coletadas informações e praticados atos instrutórios. 2) Publique-se a presente ata para conhecimento público, em obediência ao teor normativo do princípio da publicidade. 3) Ata confeccionada, lida, conferida e aprovada, à unanimidade, por todos os presentes, ao fim da reunião. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 15h20min., com a subscrição da presente ata, em três vias de igual teor e conteúdo, com lista de frequência à parte.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça Rosângela Cleide de Oliveira Silva
Presidente em Exercício do SINTESJE

Lúcia Maria de Sousa Santos
SINTESJE

José Albérico Nunes de Brito
Vereador do Município de São José do Egito

José Aldo de Lima
Vereador do Município de São José do Egito

Alberto Oliveira da Silva
Vereador do Município de São José do Egito

Davi Teixeira de Deus
Vereador do Município de São José do Egito

José Roberto da Silva Bernardes
Vereador do Município de São José do Egito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº05/19

Recife, 7 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

INQUÉRITO CIVIL Nº05/19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Moreilândia, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a descentralização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, caput, inciso I, da Constituição Federal), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”, como impõe o art. 6º, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que o conjunto dos serviços prestados pelo SUS objetiva a ação integral à saúde e sua estruturação deve ser articulada e organizada de forma a propiciar o melhor resultado com os recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária, consoante a Portaria nº 2.436/17, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que, dentro desse contexto, emerge a importância da Assistência Farmacêutica Básica, entendida como um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos, destinado a complementar e apoiar as ações da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde;

CONSIDERANDO que o acesso aos medicamentos essenciais à saúde da população é o primeiro passo para o estabelecimento de uma política de medicamentos;

CONSIDERANDO que o Município tem a responsabilidade de assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à Atenção Básica de saúde a sua população, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

CONSIDERANDO que, desde o ano passado, várias pessoas procuraram esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede municipal, os medicamentos que lhes são prescritos; CONSIDERANDO que todas as reclamações individuais foram objeto de questionamento à Secretarias Municipal de Saúde, a qual, em nenhum momento, apresentou listagem dos medicamentos faltantes na rede pública de saúde, ou justificativa plausível e aceitável acerca da desorganização administrativa e de gestão que ensejaram o desabastecimento e descompasso entre a oferta e demanda dos medicamentos;

CONSIDERANDO que, com o escopo de apurar a real situação da disponibilização dos medicamentos, esse signatário inspecionou as farmácias da rede municipal de saúde, nos dias 19/09 (Farmácia Central) e 24/09 (Farmácia Central, UBS Santa Terezinha, UBS Santa Luzia (Caririmirim), UBS Pedro Taveira dos Santos (Sítio de Baixo) e UBS José Queiroz Parentes (Casas Populares); Nas fiscalizações, apurou-se o que segue:

* As UBS de Santo Expedito (Canta Galo) e José Cicero de Melo (Serra dos Conchos) serão inspecionadas posteriormente.

CONSIDERANDO que no decorrer das fiscalizações foi presenciado inúmeros usuários serem informados da ausência de medicamentos. As respostas eram sempre genéricas, sem indicação de uma provável data para o abastecimento do medicamento, ou mesmo presença de informação, por escrito, nas UBS, dos remédios faltantes ou dos locais da rede em que poderiam ser localizados. Conclusão: Usuários de baixa renda e escolarização sem mínima informação, desnorteados, sem qualquer orientação de uma previsão da chegada do medicamento, tendo que retornar várias vezes à UBS para checar a reposição do estoque;

CONSIDERANDO a falta de informação e de transparência, na página da Prefeitura de Moreilândia, no campo destinado à Secretaria Municipal de Saúde, no qual não há publicidade quanto aos remédios faltantes na rede, as justificativas para a não disponibilização, a previsão da regularização de disponibilização, ou indicação das unidades especializadas onde alguns remédios específicos podem ser encontrados;

CONSIDERANDO que, conforme se infere do quadro abaixo, os antibióticos (amoxicilina e azitromicina), bem como antitérmicos (dipirona, ibuprofeno e paracetamol), o anticonvulsivo fenobarbital, e remédios para hipertensos (carvedilol e espironolactona 25 mg comprimido), dentre outros, todos medicamentos básicos, essenciais, de uso frequente em crianças e idosos, estão em falta em toda a rede;

CONSIDERANDO que a grande falta de medicamentos denota a necessidade de planejamento de compras mais eficientes, precedidas de estudos de consumos médios mensais e dos perfis epidemiológicos de cada território;

CONSIDERANDO que o resultado da inspeção efetuada pelo Ministério Público aponta falta de transparência e eficiência na gestão por parte do Município de Moreilândia na administração do estoque e no serviço de assistência farmacêutica, bem como que o alto percentual de medicamentos faltantes nas unidades confirma a irresignação dos usuários externada quase que diariamente nos meios de comunicação e na Promotoria de Justiça de Moreilândia;

CONSIDERANDO que o Gestor do Sistema de Saúde do Município não está utilizando critérios administrativos, técnicos e de gerenciamento racionais dos recursos humanos e materiais a sua disposição, descurando-se do papel primordial do Administrador, qual seja, garantir o direito à assistência farmacêutica em respeito à dignidade humana e a dor de milhares de usuários,

CONSIDERANDO que, embora ciente dos desafios impostos aos Gestores para a administração da assistência farmacêutica dos Municípios, em razão das dificuldades financeiras que atingem o país, o Direito à Saúde não se coaduna com a atual Gestão dos recursos materiais e humanos que envolvem a Assistência Farmacêutica, nem tampouco com a inércia de atuação e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que está permitindo a falta de medicamentos básicos e de alto consumo em toda a rede (antibióticos, antitérmicos, vermífugos e remédios para hipertensos);

CONSIDERANDO que a falta ou insuficiência de medicamentos resulta na interrupção e/ou negativa de assistência médica à população podendo gerar sequelas irreversíveis aos pacientes;

Registre-se, por fim, que a alegação da notória morosidade do procedimento licitatório não justifica o desabastecimento de medicamentos constatado, competindo ao Administrador antecipar as compras e melhorar o seu sistema de informação.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento de medicamentos da assistência farmacêutica básica na Rede municipal de Moreilândia;
- 2.remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores do município, para fins de conhecimento;
- 3.remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.16, parágrafo 2º da Resolução nº 003/2019;
- 4.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 5.agende-se reunião com o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Moreilândia, com a Senhora Secretária de Saúde do município e com a Senhora Farmacêutica do município;
- 6.expeça-se notificação recomendatória (com cópia dessa portaria) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Moreilândia, à Senhora Secretária de Saúde do município e à Senhora Farmacêutica do município para:
 - a) Permanentemente, antes da aquisição dos medicamentos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

faça um levantamento, em todas as farmácias da rede municipal de saúde, do consumo médio mensal e perfil epidemiológico, bem como levantamento semanal da previsão de autonomia, em dias úteis, do estoque físico, com repasse das informações para a Supervisão/Coordenação de Assistência Farmacêutica, com o fito de melhor planejamento das compras, que devem refletir com maior veracidade a realidade/necessidades do território;

b) Regularizar, no prazo máximo de 30 dias, o fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde, implementando ações, em caráter de urgência, destinadas à normalização da situação;

c) Deflagrar procedimento licitatório (caso ainda não tenha deflagrado) para aquisição dos medicamentos que compõem a REMUME, em quantidade compatível com a demanda necessária, de forma a efetivar, o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os usuários da rede pública municipal de saúde;

d) No prazo de 60 dias, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência administrativas, revise-se a lista da REMUME, estabelecendo-se, por escrito, critérios técnicos claros para o abastecimento ou não de um determinado medicamento nas UBS, restringindo-se ao mínimo a opção de desabastecimento, posto não se coadunar com a diretriz de disponibilização de remédios básicos no território da residência do usuário, publicando na página da Prefeitura e/ou Secretária Municipal de Saúde, além de afixar em cada uma das UBS, o que segue:

d.1) Lista de medicamentos da rede de atenção básica disponibilizada nas UBS e lista dos medicamentos disponibilizados em outras unidades, com endereço das mesmas;

d.2) Publicação mensal, no site da Secretaria Municipal de Saúde, dos medicamentos que estão em falta na rede, apresentando as justificativas para a falta, informando a regularização.

e) Promover medidas preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento;

f) Reveja, se for o caso, a implementação de sistema que proporcione o adequado acompanhamento do estoque e celeridade no fluxo de informações, tendo em vista que é notória a tramitação nem sempre ágil dos procedimentos de licitação, fazendo-se necessário que os sistemas sejam integrados para que os estudos de consumo médio mensal e perfis epidemiológicos possam concluir com antecedência pelo início dos procedimentos licitatórios de forma a impedir os desabastecimentos;

g) Estabeleça rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente recomendação;

7) Expeça-se ofício para a farmacêutica do município requisitando, no prazo de 15 dias, informar há quanto tempo o município não disponibiliza os medicamentos ácido acetilsalicílico, losartana, HCTZ, loratadina, glibencamida, depakene, amitriptilina e amoxicilina, justificando as razões da indisponibilidade e se há previsão de oferta;

8) Expeça-se ofício para a secretária de saúde do município requisitando, no prazo de 15 dias, os extratos de 2018 e 2019 referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS);

9) Nomeie a servidora Mary-Vânia Alexandre Miranda para secretariar os trabalhos, nos termos do art.16, V, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

A partir da data da entrega da notificação recomendatória, o Ministério Público considera seus destinatários cientes do teor, advertindo-os que o descumprimento acarretará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades destinatárias informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, remetendo a documentação comprobatória correlata.

Moreilândia/PE, 07 de outubro de 2019.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

CONVOCAÇÃO Nº = CONVOCAÇÃO - Recife, 7 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, convoca reunião ordinária para o próximo dia 10 de outubro (quinta-feira), às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados com os seguintes pontos de pauta:

I)- SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO: 1. Alterar a regra do §3º, do art.1º, do RI das Procuradorias Criminais para seguir a regra de prevenção adotada no RITJPE: Art. 534. A prevenção de que trata o caput do art. 141 não ocorrerá quando o primeiro recurso protocolado no tribunal tenha transitado em julgado antes da vigência da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Justificativa: uniformização de regra e simplificação do procedimento interno ao MPPE. 2. Alterar a regra do §4º, do art.1º, do RI das Procuradorias Criminais para vincular os processos ao Procurador de Justiça, ainda que haja remoção ou promoção. Justificativa: situação da 25ª PJ Criminal - Caruaru e a redistribuição dos feitos quando há remoção de Procuradores das Procuradorias de Caruaru para as Procuradorias da Capital. 3. Alterar a regra do §4º, do art.4º, do RI das Procuradorias Criminais para constar "I - Na hipótese de vacância temporária de uma Procuradoria de Justiça Criminal, por até 30 dias, (...)" e " II - Na hipótese de vacância temporária de duas Procuradorias de Justiça Criminal, por até 30 dias (...)" Justificativa: situações em que há, na mesma Câmara, maior número de acumulações e, apesar disso, não são redistribuídos os feitos porque não se consideram as Procuradorias vagas e sim os Procuradores afastados. 4. Formação de um grupo ofício único para fins de distribuição processual interna, mantendo-se a atual vinculação das Procuradorias Criminais às Câmaras Criminais para a atuação nas sessões. Justificativa: evitar as disparidades atualmente existentes no quantitativo de processos distribuídos entre as Procuradorias vinculadas às 1ª e 2ª Câmaras do TJPE, que recebem mais processos, face às Procuradorias vinculadas às 3ª e 4ª Câmaras do TJPE. (Dr. Fernando Barros)

II) ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO PARA AS SESSÕES DOS QUE ATUAM PERANTE A 3A. CÂMARA CRIMINAL. (Dra. Laíse Tarcila)

III) JULGAMENTO EM BLOCO (Dr. Mário Palha)

Recife, 07 de outubro de 2019

FERNANDO BARROS LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº = PREGÃO DESERTO Recife, 8 de outubro de 2019

Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0090.2019.CPL.PE.0025.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e periciais da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE.

Recife, 08 de outubro de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº – SETEMBRO/2019

Recife, 8 de outubro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO –
SETEMBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 050/2019**CAPITAL**

EDITAL Nº 01
Cargo: Central de Inquéritos da Capital
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Maria José Mendonça de Holanda

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

EDITAL Nº 02
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
NÃO HOUE HABILITADOS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2019
LOCAL: AUDITÓRIO do SESC TRIUNFO/PE

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira - 21/10/19

14h - 14h15min	Abertura	Dr. Alexandre Augusto Bezerra (Corregedor-Geral)
14h15min - 15h15min	Ouvidoria – Diálogos com a Cidadania.	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (Ouvidora-Geral)
15h15min - 15h30min <i>Intervalo</i>		
15h30min - 17h	Planejamento Estratégico como elemento de unidade institucional	Dr. Mavíael de Souza Silva (Secretário-Geral) Debatedores: Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador-Geral de Justiça) Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Chefe de Gabinete do PGJ) Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente da Associação do MPPE)
17h - 18h	Ferramentas Tecnológicas em uso no MPPE	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior (Coordenador do NDETI)

Terça-feira - 22/10/19

8h - 09h45min	Dinâmica do Procedimento Extrajudicial	Dr. Marco Aurélio Farias da Silva Dr. João Alves de Araújo (Corregedores-Auxiliares)
09h45min - 10h <i>Intervalo</i>		
10h - 12h	O Ministério Público e as Microtécnicas de Negociação	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva (Assessor Técnico do PGJ)
12h - 14h - <i>Intervalo</i>		
14h - 15h45min	Atuação do Ministério Público em Segunda Instância	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros (Assessora Técnica do PGJ)
15h45min - 16h - <i>Intervalo</i>		
16h - 18h	Aspectos Práticos do Júri: Da investigação ao recurso.	Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior (2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru)
18h	Encerramento	Dr. Alexandre Augusto Bezerra (Corregedor-Geral) e Corregedores-Auxiliares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Eivaldo Rodrigues de Menezes Neomedes Carvalho Moraes Rego
27.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Priscilla de Araújo Nascimento
28.10.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Camila de Almeida Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego
27.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Eivaldo Rodrigues de Menezes Priscilla de Araújo Nascimento
28.10.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Camila de Almeida Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Wagner Alves Matias de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO
ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES**

Onde se lê:

Promotorias de Justiça	Servidores
Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves

Leia-se:

Promotorias de Justiça	Servidores
Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.10.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Márcia de Moraes Nunes Machado Sabrina de Barros Correia Galindo
28.10.19	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Paulo Cesar de Lima Ana Kelly Almeida da Costa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.10.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Paulo Cesar de Lima Sabrina de Barros Correia Galindo
28.10.19	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Márcia de Moraes Nunes Machado Ana Kelly Almeida da Costa

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Chefia imediata	Chefia mediata
188.594-4	André Luiz Gomes	Técnico Ministerial - Área Contabilidade	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Consumidor, Fundações, Cidadania e Patrimônio Público e Social	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Consumidor, Fundações, Cidadania e Patrimônio Público e Social	Gerência Ministerial de Contabilidade da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura
188.583-9	Adeilson de Souza Vieira	Técnico Ministerial - Área Contabilidade	9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9º e 10º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	Gerência Ministerial de Contabilidade da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura
188.686-0	Roberto Teles de Siqueira	Técnico Ministerial - Área Contabilidade	9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9º e 10º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	Gerência Ministerial de Contabilidade da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura
188.857-9	Eneas Case da Silva	Técnico Ministerial - Área Contabilidade	9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9º e 10º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	Gerência Ministerial de Contabilidade da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura

Nas fiscalizações, apurou-se o que segue:

Policlínica João Alves Branco -Farmácia Central	UBS Santa Terezinha	Farmácia do Hospital	UBS Pedro Taveira dos Santos (Sítio de Baixo)	UBS José Queiroz Parentes (Casas Populares)
<u>Medicamentos em falta</u>	<u>Medicamentos em falta</u>	<u>Medicamentos em falta</u>	<u>Medicamentos em falta</u>	<u>Medicamentos em falta</u>
1. Ácido Acetilsalicílico – comprimido 100mg	1. Ácido Acetilsalicílico – comprimido 100mg	1. Ácido Acetilsalicílico – comprimido 100mg	1. Ácido Acetilsalicílico – comprimido 100mg	1. Ácido Acetilsalicílico – comprimido 100mg
2. Alendronato de Sódio – comprimido 70mg	2. Alendronato de Sódio – comprimido 70mg	2. Alendronato de Sódio – comprimido 70mg	2. Alendronato de Sódio – comprimido 70mg	2. Alendronato de Sódio – comprimido 70mg
3. Amitriptilina – comprimido 25mg	3. Amitriptilina – comprimido 25mg	3. Amitriptilina – comprimido 25mg	3. Amitriptilina – comprimido 25mg	3. Amitriptilina – comprimido 25mg
4. Atenolol – comprimido 25mg	4. Atenolol – comprimido 25mg	4. Atenolol – comprimido 25mg	4. Atenolol – comprimido 25mg	4. Atenolol – comprimido 25mg
5. Atenolol – comprimido 50mg	4. Atenolol – comprimido 50mg	5. Atenolol – comprimido 50mg	5. Atenolol – comprimido 50mg	5. Atenolol – comprimido 50mg
6. Azitromicina – suspensão 40mg	5. Azitromicina – suspensão 40mg	6. Azitromicina – suspensão 40mg	6. Azitromicina – suspensão 40mg	6. Azitromicina – suspensão 40mg
7. Azitromicina – suspensão 600mg	6. Azitromicina – suspensão 600mg	7. Azitromicina – suspensão 600mg	7. Azitromicina –	7. Azitromicina –

				suspensão 600mg	suspensão 600mg
8- Azitromicina – suspensão 900mg					
	7- Azitromicina – suspensão 900mg	8- Azitromicina – suspensão 900mg	8- Azitromicina – suspensão 900mg	8- Azitromicina – suspensão 900mg	
9- Azitromicina – comprimido 500mg					
	8- Azitromicina – comprimido 500mg	9- Azitromicina – comprimido 500mg	9- Azitromicina – comprimido 500mg	9- Azitromicina – comprimido 500mg	9- Azitromicina – comprimido 500mg
10. Amoxicilina - suspensão 250mg					
	9. Amoxicilina - suspensão 250mg	10. Amoxicilina - suspensão 250mg	10. Amoxicilina - suspensão 250mg	10. Amoxicilina - suspensão 250mg	10. Amoxicilina - suspensão 250mg
11. Amoxicilina – comprimido 500mg					
	10. Amoxicilina – comprimido 500mg	11. Amoxicilina – comprimido 500mg	11. Amoxicilina – comprimido 500mg	11. Amoxicilina – comprimido 500mg	11. Amoxicilina – comprimido 500mg
12. Ambroxol adulto – 30mg					
	11. Ambroxol adulto – 30mg	12. Ambroxol adulto – 30mg	12. Ambroxol adulto – 30mg	12. Ambroxol adulto – 30mg	12. Ambroxol adulto – 30mg
13. Ambroxol pediátrico – 15mg					
	12. Ambroxol pediátrico – 15mg	13. Ambroxol pediátrico – 15mg	13. Ambroxol pediátrico – 15mg	13. Ambroxol pediátrico – 15mg	13. Ambroxol pediátrico – 15mg
14. Albendazol - suspensão 40mg					
	13. Albendazol - suspensão 40mg	14. Albendazol - suspensão 40mg	14. Albendazol - suspensão 40mg	14. Albendazol - suspensão 40mg	14. Albendazol - suspensão 40mg
15. Albendazol - suspensão 400mg					
	14. Albendazol - suspensão 400mg	15. Albendazol - suspensão 400mg	15. Albendazol - suspensão 400mg	15. Albendazol - suspensão 400mg	15. Albendazol - suspensão 400mg
16. Cefalexina - suspensão 250mg					
	15. Cefalexina - suspensão 250mg	16. Cefalexina - suspensão 250mg	16. Cefalexina - suspensão 250mg	16. Cefalexina - suspensão 250mg	16. Cefalexina - suspensão 250mg
17. Cefalexina - comprimido 500mg					
	16 . Cefalexina -	17. Cefalexina -			

	comprimido 500mg	comprimido 500mg		
			17. Cefalexina - comprimido 500mg	17. Cefalexina - comprimido 500mg
18. Caverdilol – comprimido 6,25mg	17. Caverdilol – comprimido 6,25mg	18. Caverdilol – comprimido 6,25mg	18. Caverdilol – comprimido 6,25mg	18. Caverdilol – comprimido 6,25mg
19. Caverdilol – comprimido 12,5mg	18. Caverdilol – comprimido 12,5mg	19. Caverdilol – comprimido 12,5mg	19. Caverdilol – comprimido 12,5mg	19. Caverdilol – comprimido 12,5mg
20. Caverdilol – comprimido 25mg	19. Caverdilol – comprimido 25mg	20. Caverdilol – comprimido 25mg	20. Caverdilol – comprimido 25mg	20. Caverdilol – comprimido 25mg
21. Carbonato de lítio – comprimido 300mg	20. Carbonato de lítio – comprimido 300mg	21. Carbonato de lítio – comprimido 300mg	21. Carbonato de lítio – comprimido 300mg	21. Carbonato de lítio – comprimido 300mg
22. Carmabazepina – comprimido 200mg	21. Carmabazepina – comprimido 200mg	22. Carmabazepina – comprimido 200mg	22. Carmabazepina – comprimido 200mg	22. Carmabazepina – comprimido 200mg
23. Carmabazepina – comprimido 400mg	22. Carmabazepina – comprimido 400mg	23. Carmabazepina – comprimido 400mg	23. Carmabazepina – comprimido 400mg	23. Carmabazepina – comprimido 400mg
24. Carmabazepina – xarope 20mg	23. Carmabazepina – xarope 20mg	24. Carmabazepina – xarope 20mg	24. Carmabazepina – xarope 20mg	24. Carmabazepina – xarope 20mg
25. Clonazepam – comprimido 0,5mg	24. Clonazepam – comprimido 0,5mg	25. Clonazepam – comprimido 0,5mg	25. Clonazepam – comprimido 0,5mg	25. Clonazepam – comprimido 0,5mg
26. Clonazepam – comprimido 2mg	25. Clonazepam – comprimido 2mg	26. Clonazepam –		
27. Clonazepam – gotas				

2,5mg		comprimido 2mg	26. Clonazepam – comprimido 2mg	26. Clonazepam – comprimido 2mg
28. Cloridrato de Amiodarona – comprimido 200mg	26. Clonazepam – gotas 2,5mg	27. Clonazepam – gotas 2,5mg	27. Clonazepam – gotas 2,5mg	27. Clonazepam – gotas 2,5mg
29. Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	27. Cloridrato de Amiodarona – comprimido 200mg	28. Cloridrato de Amiodarona – comprimido 200mg	28. Cloridrato de Amiodarona – comprimido 200mg	28. Cloridrato de Amiodarona – comprimido 200mg
30. Cinetol – comprimido 2mg	28. Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	29. Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	29. Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	29. Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido
31. Ciprofloxacino - comprimido 500mg	29. Cinetol – comprimido 2mg	30. Cinetol – comprimido 2mg	30. Cinetol – comprimido 2mg	30. Cinetol – comprimido 2mg
32. Depakene – comprimido 500mg	30. Ciprofloxacino - comprimido 500mg	31. Ciprofloxacino - comprimido 500mg	31. Ciprofloxacino - comprimido 500mg	31. Ciprofloxacino - comprimido 500mg
33. Depakene xarope	31. Depakene – comprimido 500mg	32. Depakene – comprimido 500mg	32. Depakene – comprimido 500mg	32. Depakene – comprimido 500mg
34. Dexametasona xarope 0,5mg	32. Depakene xarope	33. Depakene xarope	33. Depakene xarope	33. Depakene xarope
35. Dexametasona creme 1mg	33. Dexametasona xarope 0,5mg	34. Dexametasona xarope 0,5mg	34. Dexametasona xarope 0,5mg	34. Dexametasona xarope 0,5mg
36. Dexclufeniramina xarope 2mg	34. Dexametasona creme 1mg	35. Dexametasona creme 1mg	35. Dexametasona creme 1mg	35. Dexametasona creme 1mg

37. Diclofenaco de sódio – comprimido 50mg	35. Dexclorfeniramina xarope 2mg	36. Dexclorfeniramina xarope 2mg	36. Dexclorfeniramina xarope 2mg	36. Dexclorfeniramina xarope 2mg
38. Diclofenaco potássico – comprimido 50mg	36. Diclofenaco de sódio – comprimido 50mg	37. Diclofenaco de sódio – comprimido 50mg	37. Diclofenaco de sódio – comprimido 50mg	37. Diclofenaco de sódio – comprimido 50mg
39. Digoxina – comprimido 0,25mg	37. Diclofenaco potássico – comprimido 50mg	38. Diclofenaco potássico – comprimido 50mg	38. Diclofenaco potássico – comprimido 50mg	38. Diclofenaco potássico – comprimido 50mg
40. Dipirona – suspensão 500mg	38. Digoxina – comprimido 0,25mg	39. Digoxina – comprimido 0,25mg	39. Digoxina – comprimido 0,25mg	39. Digoxina – comprimido 0,25mg
41. Dipirona – comprimido 500mg	39. Dipirona – suspensão 500mg	40. Dipirona – suspensão 500mg	40. Dipirona – suspensão 500mg	40. Dipirona – suspensão 500mg
42. Enalapril – comprimido 5mg	40. Dipirona – comprimido 500mg	41. Dipirona – comprimido 500mg	41. Dipirona – comprimido 500mg	41. Dipirona – comprimido 500mg
43. Enalapril – comprimido 10mg	41. Enalapril – comprimido 5mg	42. Enalapril – comprimido 5mg	42. Enalapril – comprimido 5mg	42. Enalapril – comprimido 5mg
44. Enalapril – comprimido 20mg	42. Enalapril – comprimido 10mg	43. Enalapril – comprimido 10mg	43. Enalapril – comprimido 10mg	43. Enalapril – comprimido 10mg
45. Espironolactona – comprimido 25mg	43. Enalapril – comprimido 20mg	44. Enalapril – comprimido 20mg	44. Enalapril – comprimido 20mg	44. Enalapril – comprimido 20mg
46. Fenobarbital 100mg	44. Espironolactona			

					– comprimido 25mg
47. Fenobarbital gotas	45. Fenobarbital 100mg	45. Espironolactona – comprimido 25mg	45. Espironolactona – comprimido 25mg	45. Espironolactona – comprimido 25mg	
48. Fluconazol – comprimido 150mg	46. Fenobarbital gotas	46. Fenobarbital 100mg	46. Fenobarbital 100mg	46. Fenobarbital 100mg	
49. Fluoxetina – comprimido 20mg	47. Fluconazol – comprimido 150mg	47. Fenobarbital gotas	47. Fenobarbital gotas	47. Fenobarbital gotas	
50. Furosemida – comprimido 40mg	48. Fluoxetina – comprimido 20mg	48. Fluconazol – comprimido 150mg	48. Fluconazol – comprimido 150mg	48. Fluconazol – comprimido 150mg	
51. Haldol – comprimidos 1mg, 5mg e gotas	49. Furosemida – comprimido 40mg	49. Fluoxetina – comprimido 20mg	49. Fluoxetina – comprimido 20mg	49. Fluoxetina – comprimido 20mg	
52. HCTZ (Hidroclorotiazida) – comprimido 25mg	50. Haldol – comprimidos 1mg, 5mg e gotas	50. Furosemida – comprimido 40mg	50. Furosemida – comprimido 40mg	50. Furosemida – comprimido 40mg	
53. Hidróxido de alumínio 60mg	51. HCTZ (Hidroclorotiazida) – comprimido 25mg	51. Haldol – comprimidos 1mg, 5mg e gotas	51. Haldol – comprimidos 1mg, 5mg e gotas	51. Haldol – comprimidos 1mg, 5mg e gotas	
54. Ibuprofeno – suspensão 50mg					
55. Ibuprofeno – suspensão 100mg	52. Hidróxido de alumínio 60mg	52. HCTZ (Hidroclorotiazida) – comprimido 25mg	52. HCTZ (Hidroclorotiazida) – comprimido 25mg	52. HCTZ (Hidroclorotiazida) – comprimido 25mg	
	53. Ibuprofeno – suspensão 50mg				
56. Ibuprofeno – comprimido 300mg	54. Ibuprofeno –	53. Hidróxido de alumínio 60mg	53. Hidróxido de alumínio 60mg	53. Hidróxido de alumínio 60mg	

	suspensão 100mg	54. Ibuprofeno – suspensão 50mg	54. Ibuprofeno – suspensão 50mg	54. Ibuprofeno – suspensão 50mg
57. Ibuprofeno – comprimido 400mg	55. Ibuprofeno – comprimido 300mg	55. Ibuprofeno – suspensão 100mg	55. Ibuprofeno – suspensão 100mg	55. Ibuprofeno – suspensão 100mg
58. Ibuprofeno – comprimido 600mg	56. Ibuprofeno – comprimido 400mg	56. Ibuprofeno – comprimido 300mg	56. Ibuprofeno – comprimido 300mg	56. Ibuprofeno – comprimido 300mg
59. Ivermectina - comprimido 6mg	57. Ibuprofeno – comprimido 600mg	57. Ibuprofeno – comprimido 400mg	57. Ibuprofeno – comprimido 400mg	57. Ibuprofeno – comprimido 400mg
60. Levotiroxina – comprimido 50mg	58. Ivermectina - comprimido 6mg	58. Ibuprofeno – comprimido 600mg	58. Ibuprofeno – comprimido 600mg	58. Ibuprofeno – comprimido 600mg
61. Levotiroxina – comprimido 75mg	59. Levotiroxina – comprimido 50mg	59. Ivermectina - comprimido 6mg	59. Ivermectina - comprimido 6mg	59. Ivermectina - comprimido 6mg
62. Levotiroxina – comprimido 100mg	60. Levotiroxina – comprimido 75mg	60. Levotiroxina – comprimido 50mg	60. Levotiroxina – comprimido 50mg	60. Levotiroxina – comprimido 50mg
63. Metildopa - comprimido 500 mg	61. Levotiroxina – comprimido 100mg	61. Levotiroxina – comprimido 75mg	61. Levotiroxina – comprimido 75mg	61. Levotiroxina – comprimido 75mg
64. Metformina – comprimido 850mg	62. Metformina – comprimido 850mg	62. Levotiroxina – comprimido 100mg	62. Levotiroxina – comprimido 100mg	62. Levotiroxina – comprimido 100mg
65. Metronidazol – comprimido 250mg	63. Metronidazol – comprimido 250mg	63. Metformina – comprimido 850mg	63. Metildopa - comprimido 500 mg	63. Metronidazol – comprimido 250mg
66. Metronidazol –				

comprimido 400mg	64. Metronidazol – comprimido 400mg			
67. Nifedipino – comprimido 20mg	65. Nifedipino – comprimido 20mg	64. Metronidazol – comprimido 250mg	64. Metformina – comprimido 850mg	64. Metronidazol – comprimido 400mg
68. Nistatina creme vaginal 100mg	66. Nistatina creme vaginal 100mg	65. Metronidazol – comprimido 400mg	65. Metronidazol – comprimido 250mg	65. Nifedipino – comprimido 20mg
69. Omeprazol – comprimido 20mg	67. Omeprazol – comprimido 20mg	66. Nifedipino – comprimido 20mg	66. Metronidazol – comprimido 400mg	66. Nistatina creme vaginal 100mg
70. Paracetamol - comprimido 500 mg	68. Paracetamol - comprimido 500 mg	67. Nistatina creme vaginal 100mg	67. Nistatina creme vaginal 100mg	67. Omeprazol – comprimido 20mg
71. Paracetamol - suspensão 500 mg	69. Paracetamol - suspensão 500 mg	68. Omeprazol – comprimido 20mg	68. Omeprazol – comprimido 20mg	68. Paracetamol - comprimido 500 mg
72. Paroxetina – comprimido 20mg	70. Paroxetina – comprimido 20mg	69. Paracetamol - comprimido 500 mg	69. Paracetamol - comprimido 500 mg	69. Paracetamol - suspensão 500 mg
73. Risperidona – comprimido 1mg	71. Risperidona – comprimido 1mg	70. Paracetamol - suspensão 500 mg	70. Paracetamol - suspensão 500 mg	70. Paroxetina – comprimido 20mg
74. Risperidona – comprimido 2mg	72. Risperidona – comprimido 2mg	71. Paroxetina – comprimido 20mg	71. Paroxetina – comprimido 20mg	71. Risperidona – comprimido 1mg
75. Risperidona – comprimido 3mg	73. Risperidona – comprimido 3mg	72. Risperidona – comprimido 1mg	72. Risperidona – comprimido 1mg	72. Risperidona – comprimido 2mg

76. Risperidona – gotas	73. Risperidona – comprimido 2mg	73. Risperidona – comprimido 2mg	73. Risperidona – comprimido 3mg
	74. Risperidona – gotas		
77. Secnidazol – comprimido 1000mg	74. Risperidona – comprimido 3mg	74. Risperidona – comprimido 3mg	74. Risperidona – gotas
	75. Secnidazol – comprimido 1000mg		
78. Sinvastatina – comprimido 40mg	75. Risperidona – gotas	75. Risperidona – gotas	75. Secnidazol – comprimido 1000mg
	76. Sinvastatina – comprimido 40mg		
79. Simeticona – suspensão 75mg	76. Secnidazol – comprimido 1000mg	76. Secnidazol – comprimido 1000mg	76. Sinvastatina – comprimido 40mg
	77. Simeticona – suspensão 75mg		
80. Sulfametoxazol – suspensão 400mg	77. Sinvastatina – comprimido 40mg	77. Sinvastatina – comprimido 40mg	77. Simeticona – suspensão 75mg
	78. Sulfametoxazol – suspensão 400mg		
81. Sulfametoxazol – comprimido 400mg	78. Simeticona – suspensão 75mg	78. Simeticona – suspensão 75mg	78. Sulfametoxazol – suspensão 400mg
	79. Sulfametoxazol – comprimido 400mg		
	79. Sulfametoxazol – suspensão 400mg	79. Sulfametoxazol – suspensão 400mg	79. Sulfametoxazol – comprimido 400mg
	80. Sulfametoxazol – comprimido 400mg	80. Sulfametoxazol – comprimido 400mg	

<u>Medicamentos disponíveis</u>	<u>Medicamentos disponíveis</u>	<u>Medicamentos disponíveis</u>	<u>Medicamentos disponíveis</u>	<u>Medicamentos disponíveis</u>
1. Anlodipino 10mg	1. ciclo 21 (levonorgestrel 0,15mg e Etilnilestradiol 0.03mg) – 7 caixas	. Cloridrato de Trazdona 150mg – 1 caixa	. Norestin 0,35mg – 8 caixas	. ciclo 21 (levonorgestrel 0,15mg e Etilnilestradiol 0.03mg) – 5 caixas
2. Anlodipino 5mg			. Nifedipina 10mg – 7 caixas	
3. Bromazepan 250mg	2. Norestin 0,35mg – 22 caixas	. Prednisona 20mg – 1 cartela	. Polivitamínico 100ml – 1 caixa	. Anlodipino – 7 caixas
4. Depakene – comprimido 250mg	3. Metildopa 500mg – 1 caixa	. Metildopa 500mg – 2 cartelas		. Metildopa 500mg – pouca quantidade
5. Diazepam 5mg				. Metiformina – 6 caixas
6. Diazepam 10mg		* em uma prateleira continha pequena quantidade de medicamento		
7. Clorpromazina cloridrato 100 mg comprimido				
8. Clorpromazina cloridrato gotas				
9. Fenitoina 100mg				
10. Sertralina 50mg				

11. Prometazina 25mg

12. Sinvastatina –
comprimido 20mg

13. Espironolactona –
comprimido 50mg

14. Metformina –
comprimido 500mg

15. Metronidazol –
suspensão 250mg

16. Nifedipino –
comprimido 10mg

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – SETEMBRO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Agosto/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	134	135	01
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	0	23	23	0
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	153	147	06
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**	0	77	75	02
8ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN***	0	67	67	0
8ª	IVO PEREIRA DE LIMA****	0	19	13	06
TOTAL		04	473	458	15

* Gozo de 20 dias de férias

** Substituição nas férias da titular

*** Substituição nas férias do Promotor de Justiça designado

**** Gozo de 20 dias de férias

NÚCLEO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DO MÊS DE SETEMBRO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Agosto/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo	Saldo em Secretaria aguardando audiência acordo do Nanpp
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	18	18	00	07
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	22	22	00	12
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**	00	05	05	00	02
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	00	05	05	00	02
8ª	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN***	00	07	07	00	03
8ª	IVO PEREIRA DE LIMA****	00	04	03	01	00
TOTAL		00	61	60	01	26

* Gozo de 20 dias de férias

** Substituição nas férias da titular

*** Substituição nas férias do Promotor de Justiça designado

**** Gozo de 20 dias de férias